

Parecer

Projeto de Lei n.º 992/XIII/3.ª (CDS-PP)

Autor: Deputado João
Galamba (PS)

Projeto de Lei n.º 992/XIII/3.ª (CDS-PP) – Altera o Código do IRS, com o intuito de repor e reforçar o Quociente familiar.

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

- Nota Introdutória
- Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa
- Enquadramento legal e antecedentes

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

• Nota Introdutória

O Centro Democrático Social – Partido popular (CDS-PP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 992/XIII/3.^a - *Altera o Código do IRS, com o intuito de repor e reforçar o Quociente familiar.*

A presente iniciativa foi apresentada por dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, no âmbito e termos do poder de iniciativa, consagrados no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como no artigo 118.º, no n.º 1 do artigo 123.º e na alínea b) do n.º1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Nos termos do n.º 1 artigo 119.º do RAR, a iniciativa assume a forma de projeto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objetivo e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo com os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, conhecida como Lei Formulário, para cumprimento da legística formal, sugere-se que nos trabalhos de especialidade se altere o título da iniciativa para “Repõe e reforça o quociente família, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro”.

Nesta fase do processo legislativo o Projeto de Lei em análise não levanta outras questões quanto ao cumprimento da Lei Formulário.

A presente iniciativa legislativa deu entrada na Assembleia da República a 12 de setembro de 2018, foi admitida a 17 de setembro e na mesma data baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA).

Em caso de aprovação da iniciativa na generalidade, poderá ser solicitado o contributo do Governo, do Conselho de Finanças Públicas, da Ordem dos Contabilistas Certificados, da Associação Fiscal Portuguesa e de outros especialistas na área.

• Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

O CDS reconhece a queda da natalidade como o “primeiro dilema nacional”.

Segundo dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), o número de nascimentos em Portugal decresce desde final dos anos 70 rondando atualmente os 85 mil por ano.

Para o CDS o papel do Estado é “criar condições para que as empresas e as famílias reconheçam a importância da questão”, as políticas devem promover “um ambiente que permita às pessoas escolherem com liberdade ter mais filhos, se for esse o seu desejo, o que efetivamente corresponde aos dados conhecidos”.

O CDS-PP considera o Quociente familiar mais justo e benéfico para as famílias do que a dedução fixa.

Com a presente iniciativa o CDS-PP pretende que seja reposto o Quociente familiar e seja de 0,5% e de 1% a partir do terceiro filho.

Enquadramento legal e antecedentes

Citando a Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 992/XIII/3.ª, “Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), para efeitos de proteção da família, incumbe ao Estado “...regulamentar os impostos e os benefícios sociais, de harmonia com os encargos familiares””.

O Quociente familiar surge na reforma do IRS levada a cabo com a Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, com o intuito de eliminar as “discriminações negativas que afetam a família”. Inicialmente existia o método de equivalência de 0.3% por cada filho e a presente iniciativa propõe repor o Quociente familiar e aumenta-lo para 0.5% e 1% a partir do 3.º filho.

De acordo com a Nota Técnica a “presente proposta de alteração de metodologia do apuramento da dedução à coleta confirma a opção por uma das metodologias, o Quociente Conjugal ou o Quociente Familiar. No Quociente Conjugal atualmente em vigor, o rendimento do agregado é dividido apenas pelos elementos do agregado, verificando-se uma dedução fixa por cada descendente / ascendente, mediante um determinado conjunto de critérios. Já o Quociente Familiar, no contexto da reforma do IRS aprovada pela Lei n.º 82-E/2014, verifica uma divisão dos rendimentos do agregado por todos os seus elementos, incluindo ascendentes / descendentes, impondo determinados limites máximos que as famílias possam beneficiar com essa metodologia, em termos de redução dos montantes para o apuramento da coleta do IRS”.

Sobre a mesma matéria encontram-se em análise:

Projeto de Lei n.º 986/XIII/3.ª (CDS-PP) - Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, de modo a isentar de IVA todas as entidades promotoras de creches, jardins-de-infância, lares, entre outros, independentemente da sua natureza jurídica

Projeto de Lei n.º 987/XIII/3.ª (CDS-PP) - Alteração ao Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho, de modo a promover uma bonificação às empresas que sigam práticas amigas da conciliação do trabalho com a vida familiar, da igualdade de género e da natalidade

Projeto de Lei n.º 988/XIII/3.ª (CDS-PP) - 32.ª Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, de modo a restabelecer a redução da taxa do imposto municipal sobre prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo em percentagem do valor do imóvel

Projeto de Lei n.º 989/XIII/3.ª (CDS-PP) - Alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aumenta a duração da licença parental inicial para os 210 dias e a duração da licença parental inicial a partir do terceiro filho

Projeto de Lei n.º 990/XIII/3.ª (CDS-PP) - Benefícios em sede de IRC às empresas que promovam comportamentos familiarmente responsáveis

Projeto de Lei n.º 991/XIII/3.ª (CDS-PP) - 2.ª Alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, para redução ou afastamento do fator de sustentabilidade aos pensionistas com 2 ou mais filhos.

Projeto de Resolução n.º 1800/XIII/3.ª (CDS-PP) - Constituição de uma Comissão Eventual para o Acompanhamento das Iniciativas sobre a Família e a Natalidade

Projeto de Resolução n.º 1801/XIII/3.ª (CDS-PP) - Para uma política integrada de natalidade e de valorização da família

Projeto de Resolução n.º 1809/XIII/ 4.ª (PSD) - Constituição de uma Comissão Parlamentar Eventual para análise e discussão de ideias, projetos e propostas para o combate ao declínio demográfico

Petição 288/XIII/2.ª - Solicita a criação de um "Estatuto" para as mães sozinhas com filhos a cargo.

Sugere-se a consulta da Nota Técnica, que consta na Parte IV – Anexos deste parecer, para consulta detalhada do enquadramento legal da presente iniciativa.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

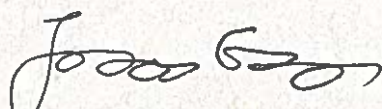
O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 992/XIII/3.ª (CDS-PP), a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é de parecer que o Projeto de Lei n.º 992/XIII/3.ª (CDS-PP) - Altera o Código do IRS, com o intuito de repor e reforçar o Quociente familiar - reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, de 26 de setembro de 2018

O Deputado Autor do Parecer


(João Galamba)

A Presidente da Comissão


(Teresa Leal Coelho)

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 992/XIII/3.ª elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do RAR.